



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP, NA FORMA A SEGUIR:

1. DO CONTRATANTE

1.1. O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

2. DA CONTRATADA

2.2. **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.782.094/0001-00, estabelecida na Rua Terezinha, nº 846 Qd. 16 Lt. 23 Salas 1 e 2, CEP:74.860-145, Jardim das Esmeraldas – Goiânia – Goiás, neste ato representada pela **Sra. Izabel Cristina Moura de Moraes**, residente à Rua 01, Nº 234, Condomínio Residencial Village do Bosque, Casa 32, Bairro Vila São João, Goiânia-GO CEP: 74815-420, portador RG Nº 3844052 DGPC/GO, inscrita no CPF Nº 892.171.281-04.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016, instrumentalizado no Processo Administrativo nº 201400008001226, cujo objeto é a contratação de serviço de consultoria ambiental para elaboração de inventário florístico da “Fase C” da 2ª etapa do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia e a obtenção da autorização de supressão de vegetação junto ao IBAMA, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações c/c Lei Estadual nº 17.928/2012, na Cláusula Décima Terceira da avença original, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

4. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

4.1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2016;

4.1.2 O reajuste de periodicidade no percentual de 9,5878%, referente ao período compreendido entre abril/2016 e abril/2019;

4.1.3 A alteração da titularidade da Contratante, em razão da modificação da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, advinda da Lei Estadual nº 20.417/2019, passando a figurar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto no item 1.1, na parte preambular do presente instrumento, em substituição a cindida Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 031/2016, a partir de 28 de novembro de 2018, vigorando até 27 de junho de 2020.

6. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Fica reajustado no percentual de 9,5878% o valor originalmente contratado, conforme índice de Reajuste de Periodicidade do DNIT, o qual incidirá sobre o saldo residual do contrato correspondente ao valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, resultando no acréscimo ao valor total do contrato de **R\$ 2.492,83 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três**

A

R



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

centavos), conforme Requisição de Despesa 5 (SEI [7546922](#)) e Despacho 23 (SEI [7548854](#)).

7. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O presente termo aditivo apresenta um valor total de **R\$ 2.492,83 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)** e os pagamentos serão efetuados à seguinte conta de crédito orçamentário:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|-----------------------------|------|---|
| Unidade Orçamentária: | 3201 | Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e |
| Função: | 20 | Agricultura |
| Sub-função: | 607 | Irrigação |
| Programa: | 1037 | Programa Desenvolvimento da Agropecuária |
| Ação: | 2189 | Irriga Bem - Crescimento da Produção Irrigada em Goiás |
| Grupo de Despesa | 04 | Investimentos |
| Fonte: | 280 | Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais |
| Modalidade de Aplicação: | 90 | Aplicações Diretas |

7.2. Conforme Nota de Empenho nº 00001 no valor de R\$ 2.492,83 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), datada de: 24/09/2019.

7.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

8. CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

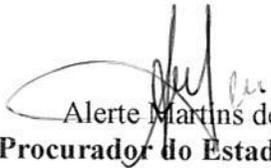
8.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

9. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento contratual originário, desde que não contrariem o pactuado no presente Termo Aditivo, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações c/c Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia 10, de outubro de 2019.


Alerte Martins de Jesus
Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA


Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado da SEAPA


Izabel Cristina Moura de Moraes
Representante da Contratada



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO – I

ARBITRAGEM

- 1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

4

R



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Alerte Martins de Jesus
Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado da SEAPA

Izabel Cristina Moura de Moraes
Representante da Contratada